



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 58/2021

Processo: CF-06318/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta 58

Interessado: Colégio de Presidentes

PROPONENTE : CREA-BA

EMENTA: Revogação da Resolução 1.094/2017 do Confea, que institui o Livro de Ordem

O **Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua** no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005 do Confea, reunido no Centro de Convenções Vasco Vasques, Flores, Manaus - AM, no período de 24 a 26 de novembro de 2021, aprovou a seguinte proposta:

Situação Existente

Em todas as reuniões dos Colégios de Presidentes, nacionais e regionais, o assunto do Livro de Ordem vem sendo discutido, evidenciando que a presente resolução está longe de ser um consenso entre os CREAs, havendo aqueles que a adotam e outros que não a adotam. É evidente a grande insatisfação dos profissionais com a obrigatoriedade da adoção do Livro de Ordem para efeito de solicitação de CAT. Como um Sistema único de profissionais, é necessário que hajam Resoluções que tragam harmonia e aplicabilidade para o bom desenvolvimento do Sistema Confea/Crea, e não desarmonia e diferentes formas de exigência das normas.

Proposição

REVOGAÇÃO da Resolução 1.094/2017 do CONFEA na sua completude.

Justificativa

Dificuldade dos CREAs em analisar quantitativamente e qualitativamente os Livros de ordem, não existindo um padrão de análise na Resolução.

Os Conselhos Regionais entendem que a simples supressão de Artigos ou incisos, visando a desobrigação do preenchimento do Livro de Ordem para efeito de solicitação de CAT; por si só, já descaracteriza o objeto da Resolução. Desta forma a proposta de REVOGAÇÃO da Resolução 1.094/2017 do CONFEA na sua completude, representa a melhor alternativa para dirimir quaisquer confrontos de entendimento

sobre o tema. Simultaneamente o Confea deverá elaborar um documento dirigido ao TCU justificando que o Sistema Confea/Crea possui instrumentos eficazes de fiscalização do exercício profissional e que, tal medida em nada fragilizará o resultado final das atividades fiscalizatórias, e nem mesmo os processos de licitação que exigem as CAT's para demonstração de capacidade técnica por parte das pessoas jurídicas da área da construção civil do país. A medida está em sintonia com as propostas de desburocratização implementadas pelo Governo Federal. A continuação da exigência do Livro de Ordem nas solicitações de CAT, o Sistema poderá ser alvo de ações judiciais dos profissionais em todo o país por estar criando óbice ao pleno exercício profissional.

Fundamentação Legal

Resolução 1.094/2017 do CONFEA

Sugestão de mecanismos para implementação

Envia à GRI para que seja dado encaminhamento à CONP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC	X			
Crea-AL	–	–		
Crea-AM	–	–		
Crea-AP	X			
Crea-BA	X			
Crea-CE	–	–		
Crea-DF	–	–		
Crea-ES	X			
Crea-GO		X		
Crea-MA	X			
Crea-MG	–	–		
Crea-MS	–	–		
Crea-MT		X		
Crea-PA	X			
Crea-PB	X			
Crea-PE	X			
Crea-PI	X			
Crea-PR	X			
Crea-RJ	X			
Crea-RN		X		
Crea-RO	–	–		
Crea-RR	X			
Crea-RS	–	–		
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP		X		
Crea-TO	–	–		
TOTAL	27			
Desempate do				

Coordenador				
-------------	--	--	--	--

	Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria	Não aprovado
--	--------------------------	---	----------------------	--------------

Eng. Civ. Afonso Luiz Costa Lins Júnior
Presidente do Crea-AM
Coordenador do Colégio de Presidentes



Documento assinado eletronicamente por **Afonso Luiz Costa Lins Junior, Presidente do Crea-AM**, em 17/12/2021, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0539488** e o código CRC **F190906A**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06318/2021

SEI nº 0539488